

MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS: ESTUDO SOBRE A SUA APLICABILIDADE À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA.

Gabriel Craveiro da Silva¹

Francisco Washington Alves Silva²

José Messias Pereira de Oliveira³

Resumo: Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, novos princípios processuais vieram à tona ao serem positivados na norma processual vigente, por meio de dispositivos próprios. A criação desse novo código buscou imprimir, além da celeridade processual, uma maior efetividade às decisões judiciais, motivo pelo qual o art. 139, IV, do Novo Código de Processo Civil, entabulou o uso de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, consagrando o chamado Princípio da Efetividade. Nessa perspectiva, a busca por maior efetividade na tutela jurisdicional possibilitou a adoção das medidas atípicas no âmbito da execução civil, gerando discussões no meio acadêmico e na doutrina, até chegar aos Tribunais Superiores, onde se tornou pauta para julgamento. Desta feita, tem-se como objetivo analisar decisões judiciais dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acerca da aplicabilidade das medidas executivas atípicas e os critérios para essa aplicação, assim como verificar a adequação de tais medidas aos princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal de 1988. Trata-se de pesquisa teórica, com abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da metodologia dedutiva, utilizando como procedimento técnico a abordagem bibliográfica, por meio de artigos científicos, livros, dissertações, além da análise de legislações e jurisprudências brasileiras. Constatou-se que a aplicação dos meios executivos atípicos foi declarada constitucional com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5941, pelo Supremo Tribunal Federal, que autoriza o juiz a adotar medidas coercitivas necessárias na garantia do cumprimento de ordens judiciais, tais como a apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, como também a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública. Por outro lado, o julgado em comento não estabeleceu critérios para o deferimento dessas medidas coercitivas, deixando a cargo do juiz decidir ao caso concreto, valendo-se da ponderação e da observância aos princípios fundamentais. Todavia, revela-se como ofensa à

GT: Direitos Fundamentais

¹Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: gabriel.craveiro@urca.br.

²Graduando em Direito pelo Centro Universitário Paraíso (UNIFAP). E-mail: oxto2009@gmail.com.

³Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri. Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: messiasoliveira1998@gmail.com.

segurança jurídica e à garantia dos princípios básicos deixar à total disposição do magistrado esse poder coercitivo, posto que sem o devido estabelecimento de parâmetros, essa discricionariade acarretará abusos à dignidade humana do devedor, ora executado, produzindo em vez de satisfação do direito executivo tutelado, grande injustiça.

Palavras-chave: Direito; Princípio da Efetividade; Medidas Executivas Atípicas; Ponderação.

GT: Direitos Fundamentais

¹Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: gabriel.craveiro@urca.br.

²Graduando em Direito pelo Centro Universitário Paraíso (UNIFAP). E-mail: oxto2009@gmail.com.

³Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri. Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: messiasoliveira1998@gmail.com.